



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Civil Coletiva** **0100690-09.2016.5.01.0039**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/05/2016

**Valor da causa:** \$40,000.00

#### **Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO:** CRISTIANE ROCHA DA SILVA  
**RÉU:** EISA - ESTALEIRO ILHA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** shirlei de jesus assis da silva  
**ADVOGADO:** DAVID MACIEL DE MELLO FILHO  
**RÉU:** EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADO:** DAVID MACIEL DE MELLO FILHO  
**RÉU:** ENOR - ESTALEIRO NORDESTE S.A.  
**RÉU:** SYNERGY SHIPYARD INC.  
**RÉU:** OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A  
**ADVOGADO:** CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES  
**ADVOGADO:** João Marcos Guimarães Siqueira  
**RÉU:** SYNERGY GROUP CORP  
**RÉU:** GERMAN EFROMOVICH  
**RÉU:** LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A  
**ADVOGADO:** DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
**ADVOGADO:** RICARDO ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO:** antonio carlos coelho paladino  
**ADVOGADO:** FELIPE KLING LAGO ALVES DA CRUZ  
**RÉU:** BRASIL SUPPLY S.A.  
**ADVOGADO:** PEDRO DO REGO MONTEIRO  
**ADVOGADO:** CHARLES VANDRE BARBOSA DE ARAUJO  
**RÉU:** ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA  
**ADVOGADO:** ISABELLA PINTO BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO:** GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE  
**RÉU:** PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO: FERNANDO MORELLI ALVARENGA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb729e0 proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL, formulado pelo Sindicato-Autor, pelo qual este pugna pelo bloqueio de ativos dos réus condenados solidariamente GERMAN EFROMOVICH, ENOR – ESTALEIRO NORDESTE S/A, SYNERGY SHIPYARD e SYNERGY GROUP CORP.

Nos termos do art. 300 do CPC, “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Por sua vez, o artigo 301 afirma que “*A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.*”

Portanto, são requisitos para o deferimento da tutela pretendida a probabilidade do direito e o perigo da demora (perigo de dano à parte ou ao processo).

No presente caso, entendo presentes tais requisitos.

A probabilidade do direito se faz latente na sentença (ID 614a769) e no acórdão (ID b41ac75), nos quais consta a condenação solidária dos supracitados réus, ressaltando-se a denegação de seguimento ao Recurso de Revista interposto, sob o fundamento de não cumprimento dos requisitos legais, e observando-se que o AIRR é praticamente uma cópia do RR. Por fim, note-se que sequer há requerimento de concessão de efeito suspensivo em qualquer das peças.

A notória situação dos réus, com alguns em recuperação judicial e outros falidos, e do Sr. GERMAN EFROMOVICH, preso no âmbito da Operação Lava Jato, em que foi determinado o bloqueio de ativos no valor de R\$651.396.996,97 (deferido no pedido de prisão preventiva 5014964-12.2020.4.04.7000, processo principal 5018784-73.2019.4.04.7000), demonstra a necessidade da medida para se garantir o resultado útil do processo, ante o iminente derretimento patrimonial, devendo ser acessado o seu patrimônio e dos componentes do grupo econômico: ENOR – ESTALEIRO NORDESTE S/A, SYNERGY SHIPYARD e SYNERGY GROUP CORP, para que se garanta o crédito alimentar dos trabalhadores demitidos sem a percepção das verbas rescisórias.

Por todo o exposto, entendo presentes os requisitos legais e **defiro** o pedido de tutela cautelar incidental de urgência, determinando o bloqueio de valores e bens dos seguintes réus:

*GERMAN EFROMOVICH, CPF: 455.996.618-49*

*ENOR – ESTALEIRO NORDESTE S/A, CNPJ: 11.120.660/0001-22*

*SYNERGY SHIPYARD, CNPJ: 07.001.642/0001-54*

*SYNERGY GROUP CORP, CNPJ: 10.935.325/0001-10*

Ativem-se os convênios BacenJud-SAAB e CNIB, conforme o requerido, observando-se o limite de R\$ 29.592.969,42. Positivo este último, ative-se o sistema ARISP para que o cartório responsável pelo registro do imóvel localizado junte aos autos a certidão de ônus reais do respectivo imóvel ou imóveis.

Ressalto que os valores e bens porventura bloqueados deverão permanecer à disposição do Juízo.

Tudo cumprido, dê-se vista as partes, por 15 dias.

Nada sendo requerido, devolva-se ao E.TRT para o processamento do AIRR.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2020.

ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS - Juntado em: 04/09/2020 20:06:25 - 268c2ad  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090420051923400000118531032?instancia=1>  
Número do processo: 0100690-09.2016.5.01.0039  
Número do documento: 20090420051923400000118531032